

Auditoria	Nº 99/2024
Área de atuação	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Setor	SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Título do checklist	CHECK LIST PROCESSAMENTO DA DESPESA
Base legal	Legislação de regência: Constituição Federal da República; Lei Federal 4.320/64; Lei Federal 14.133/2021, Decreto Legislativo nº. 856, de 05 de dezembro de 2023 e suas atualizações e Resolução nº. 002, de 14 fevereiro de 2024.
Fonte de informação	Análise por amostragem simples, do movimento mensal dos meses janeiro a junho de 2024, conforme item 4.2 do PACI (Plano de Ação do Controle Interno).

1 Introdução

Trata-se de análise realizada no movimento financeiro dos meses de janeiro a junho do ano de 2024, conforme previsto no item 4.2 - Gestão Orçamentária Financeira, Patrimonial e Operacional do PACI (Plano de Ação do Controle Interno). Nos movimentos financeiros, constam os comprovantes de realização das despesas realizadas no período de janeiro a junho do exercício corrente, conforme previstos no orçamento geral desta Casa de Leis.

Neste sentido, a presente auditoria tem o escopo de avaliar a regularidade dos documentos exigidos quando do processamento da despesa, previstos nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64, bem como em outros normativos pertinentes. Para tanto, considerando o volume de documentos a serem analisados, bem como os critérios de relevância, materialidade e criticidade, foi escolhido o método por amostragem simples, dos meses de janeiro a junho de 2024, considerando um montante de R\$ 10.867,32 (dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 21 a 25 de outubro de 2024, pelo Controlador Interno Sr. Alexssander Freitas do E. Santo, Matrícula 34-01, e se limitaram na verificação da conformidade com os documentos referentes ao processamento da despesa, conforme Lei Federal nº. 4.320/64 e demais normas pertinentes, que ao final, o relatório manifestará por meio de recomendações e propostas de encaminhamento, conforme o caso exigir.

Documentos Anexos à Análise

Descrição	Número	Data	Valor
Nota de Empenho	20	23/01/2024	R\$ 3.460,10
Nota de Empenho	21	23/01/2024	R\$ 109,29
Nota de Empenho	38	15/02/2024	R\$ 309,44
Nota de Empenho	39	15/02/2024	R\$ 279,90
Nota de Empenho	77	01/03/2024	R\$ 321,79
Nota de Empenho	158	11/04/2024	R\$ 279,35
Nota de Empenho	166	22/04/2024	R\$ 4.088,61

Descrição	Número	Data	Valor
Nota de Empenho	167	22/04/2024	R\$ 194,39
Nota de Empenho	217	21/05/2024	R\$ 29,00
Nota de Empenho	209	22/05/2024	R\$ 1.502,00
Nota de Empenho	76	01/03/2024	R\$ 293,45

Resultado do Checklist

	Descrição do item	Atende	Obs.:
1	EMPENHO: No movimento financeiro mensal, constam notas de empenhos, assinadas e autorizadas por autoridade competente, e seus responsáveis, contendo ainda o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria?	Não	Nota de Empenho nº. 209/2024, referente a fornecimento de coquetel, no valor de R\$ 1.502,00, não havendo justificativa e/ou motivação de interesse público.
2	EMPENHO: No movimento financeiro mensal, os empenhos foram realizados previamente em relação à data da respectiva aquisição e nota fiscal do fornecedor, e em caso contrário, há justificativas?	Sim	
3	LIQUIDAÇÃO: No movimento financeiro mensal, A liquidação da despesa está devidamente assinada pela autoridade competente e, se baseia em documentos fiscais hábeis previstos em Lei? (nota fiscal, Nfe, Fatura, RPA, cupom fiscal), e estas estão de acordo com o empenho e com o objeto contratado?	Sim	
4	LIQUIDAÇÃO: No movimento financeiro mensal, o atestado de liquidação da despesa consta registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável ou fiscal de contrato?	Sim	
5	LIQUIDAÇÃO: No movimento financeiro mensal, em relação as liquidações, consta documento que comprovem fornecimento da mercadoria ou realização dos serviços (termos de recebimentos, relatório de execução dos serviços)?	Sim	
6	LIQUIDAÇÃO: Há nos processos de despesas contidas no movimento mensal, Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como certidão FGTS e CNDT, com data igual ou posterior à liquidação da despesa?	Sim	
7	PAGAMENTO: Os pagamentos foram devidamente autorizados por autoridade competente, após sua regular liquidação, sendo confirmadas a origem, o objeto do pagamento, a importância a pagar e a quem se deve pagar, e se tratando de prestação de serviços, foram efetuados as devidas retenções e respectivos recolhimentos?	Não	Pagamento de juros e/ou multas em faturas de energia, água, telefonia e correios, conforme empenhos nº. 20/2024, 21/2024, 38/2024, 39/2024, 77/2024, 158/2024, 166/2024, 167/2024, 217/2024.
8	PAGAMENTO: Os pagamentos estão classificados obedecendo a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, e eventuais descumprimentos da ordem cronológica, todavia baseada em razões de interesse público previamente justificado, homologado pela autoridade competente?	Sim	

Observação sobre os documentos anexos

2. Achados de Auditoria

2.1. Pagamento de despesas sem previsão orçamentária (juros e multas)

Constatou-se nos seguintes empenhos abaixo, o pagamento de despesas sem autorização orçamentária, decorrente de juros e multas por atraso nos pagamentos de faturas de energia, água, telefonia e correios, totalizando o valor de R\$ 179,38 (cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

Empenho	Data	Credor	Valor1	Juros/Multa
20	23/01/2024	Energisa Mato Grosso do Sul	R\$ 3.460,10	R\$ 73,76
21	23/01/2024	Empresa Saneamento de MS	R\$ 109,29	R\$ 0,24
38	15/02/2024	Oi AS	R\$ 309,44	R\$ 6,48
39	15/02/2024	Oi AS	R\$ 279,90	R\$ 5,98
76	01/03/2024	Oi AS	R\$ 293,45	R\$ 5,71
77	01/03/2024	Oi AS	R\$ 321,79	R\$ 6,43
158	11/04/2024	Oi AS	R\$ 279,35	R\$ 10,98
166	22/04/2024	Energisa Mato Grosso do Sul	R\$ 4.088,61	R\$ 69,10
167	22/04/2024	Empresa Saneamento de MS	R\$ 194,39	R\$ 0,15
217	21/05/2024	Correios e Telegrafos	R\$ 29,00	R\$ 0,55
TOTAL DE DE JUROS E MULTA PAGOS				R\$ 179,38

2.1.1. Critérios legais

- Lei Federal nº. 4.320/64;
- Constituição Federal de 1988 (Art. 37, *Caput*);
- Lei Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Jurisprudência no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

2.1.2. Evidências

O pagamento de juros e multas nas faturas de despesas fixas como energia, água, telefonia, correios, dentre outras, decorrentes de atrasos está em desacordo com a legislação, infringindo assim os arts. 37, *caput* (princípio da legalidade e eficiência), 70, *caput* (princípio da economicidade), ambos da Constituição Federal, c/c. o art. 35 da Lei Federal n. 4.320/64 e com o art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Conforme decisões pacificadas do TCE/MS (Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul), no Acórdão -AC00 - 1756/2022, *in verbis*:

EMENTA: AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – ACHADOS – DOCUMENTOS DE DESPESA ASSINADOS POR CONTADOR SEM VINCULO EMPREGATÍCIO COM A CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE REFEIÇÕES SEM APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA – IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CARTA CONVITE – DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – AUSÊNCIA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE

BENS DOS VEREADORES E SERVIDORES – NÃO REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – ELEVADO VALOR DE DIÁRIA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a irregularidade dos atos praticados na Câmara Municipal, elencados nos achados de auditoria e consubstanciados no pagamento de refeições sem apresentação de justificativa; no pagamento de juros e multa em contas de energia, no pagamento de contas de telefonia em atraso; (...); ensejando a aplicação de multa ao responsável, além de recomendação para a adoção de medidas.

Sendo assim, no período de janeiro a junho de 2024, houve o pagamento de juros e multas referentes as faturas de energias, como pode ser observado e evidenciado no próprio documento emitido pelo credor, em descompasso com o orçamento, bem como nas normas e critérios legais já citados, devendo o gestor devolver a referida quantia aos cofres públicos

2.1.3. Possíveis causas

As possíveis causas decorrentes do achado pode estar relacionado a falta de um planejamento específico, com a elaboração de um cronograma de pagamento, considerando todos as despesas fixas da Câmara Municipal, bem como de contratos, folha de pagamento, dentre outros, evitando assim o atraso e a cobrança de juros e/ou multas.

2.1.4. Efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrente do achado

Os efeitos e consequências potenciais decorrentes do pagamento atrasado das faturas destas despesas fixas, implicam na cobrança de juros e/ou multas, sujeitas a impugnação dos órgãos de controle externo, considerando que são despesas não previstas no orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

2.2. Despesa realizada sem a devida justificativa da sua finalidade que envolve o interesse público

Constatou-se também que houve o pagamento de despesas sob o Empenho nº. 209/2024, referente a "fornecimento de coquetel para atender a Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS", no valor de R\$ 1.502,00 (mil quinhentos e dois reais), sem o detalhamento do atendimento relacionado a finalidade pública, como evento oficial previsto em calendário, etc.

2.2.1. Critérios legais

- Lei Federal nº. 4.320/64;
- Constituição Federal de 1988 (Art. 37, *Caput*);
- Lei Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Jurisprudência no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

- Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.2.2. Evidências

De acordo com o artigo 61 da Lei Federal nº. 4.320/64 "Para cada empenho será extraído um documento denominado nota de empenho que indicará o nome do credor, a **especificação** e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria". (Grifei). Observa-se que na referida nota de empenho nº. 209/2024, a especificação está genérica, informando apenas o produto ou serviço a serem adquiridos, sem a devida motivação de interesse público.

Ademais, conforme já apreciado em análises desta Controladoria Interna, por meio do Processo de Auditoria nº. 002/2022, a recomendação sobre a elaboração de um calendário oficial de eventos que a Câmara Municipal possui, como sessões solenes, dentre outras. Destaca-se ainda que a NLL veda a contratação/aquisição de bens de luxos, o que em tese, pela ausência e justificativa da contratação de cunho público, no fornecimento de coquetel, poderia implicar.

Sendo assim, no período de janeiro a junho de 2024, houve o pagamento de despesa, *a priori*, sem a finalidade pública do Poder Legislativo Municipal, ou ainda, sem a devida justificativa da sua contratação, como pode ser observado e evidenciado na própria Nota de Empenho e demais documentos acostados no processo de pagamento, devendo o gestor apresentar as devidas justificativas saneadoras.

2.2.3. Possíveis causas

As possíveis causas decorrentes do achado pode estar relacionado a ausência de planejamento, na elaboração de um calendário oficial e sua devidas inclusão de despesas no Plano de Contratação Anual (PCA), ainda com as devidas justificativas e motivações de interesse público.

2.2.4. Efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrente do achado

Os efeitos e consequências potenciais decorrentes da contratação de despesas que não estão atreladas as finalidades do Poder Legislativo Municipal, ou mesmo, sem a devida justificativa e motivação de interesse público, pode acarretar em aplicação de multas pelo órgão de Controle Externo, bem como outras cominações legais.

Recomendação:

3. Recomendações

a) Recomenda-se ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos no valor de R\$ 179,38 (cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), concernentes ao pagamento de juros e multa de mora em contas de energia, água, telefonia e correios (detalhadas no subitem 2.1 deste relatório) cuja importância total deve ser devolvida ao Município de Porto Murtinho - MS;

b) Recomendação ao Gestor e Contador, para que observem com maior rigor as normas contábeis, em especial a execução da despesa, no sentido de se abster no pagamento atrasado das faturas de energia, água, telefonia e correios, e se possível, a elaboração de um cronograma contendo as datas de vencimentos de cada uma destas, para uma efetiva programação financeira.

c) Recomenda-se ao Gestor ou a quem ele designar, que justifique e detalhe as razões de interesse público que motivaram a contratação de coquetel, e para qual evento foi destinado, devendo ainda nas próximas contratações similares, a elaboração de um calendário oficial e as despesas necessárias, incluídas no PCA (Plano de Contratação Anual), em atendimento as normas pertinentes.

Consideração Final:

O trabalho de auditoria analisou conforme critério de seleção, os processos de pagamentos referentes aos meses de janeiro a junho de 2024. O objetivo da auditoria foi avaliar a regularidade e legalidade no processamento e execução da despesa pública da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, conforme legislação aplicável.

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante o trabalho de auditoria, tiveram como base *check list* elaborado a partir da Legislação pertinente.

Os benefícios esperados a partir do presente trabalho de auditoria, além do monitoramento e da fiscalização, é garantir a correta aplicação dos recursos públicos, e aperfeiçoar os mecanismos de controles para a execução da despesa pública, bem como outros princípios constitucionais.

Fundamentações Legais:

Os trabalhos de Auditoria Interna está fundamentado nas seguintes legislação aplicável à matéria: Lei Federal nº. 4.320/64, Constituição Federal de 1988 (Art. 37, *Caput*), Lei Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Jurisprudência no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

PORTO MURTINHO, MS. 29 DE OUTUBRO DE 2024

**ALEXSSANDER FREITAS DO
ESPIRITO SANTO**
Controlador-Geral
Matricula Nº 3401